RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

EDITAL DO CÂMPUS ANÁPOLIS Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES PARA CUMPRIR ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO NÃO OBRIGATÓRIO

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Jéssica Laís Gomes Teixeira Machado	Não Homologada - Candidata não atendeu o requisito do inciso III do subitem 6.4 do Edital, por não ter anexado Histórico Escolar atualizado do curso em que está matriculado (notas dos módulos/períodos/anos cursados). Conforme subitem 6.4.2 do regramento do processo seletivo, o candidato que não anexar a documentação prevista nos incisos I a III terá a inscrição automaticamente indeferida.

PARECER DO RECURSO

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital do Câmpus Anápolis nº 24, de 28 de abril de 2025, analisou o recurso interposto em face do indeferimento de sua inscrição preliminar.

O indeferimento de sua inscrição baseou-se na não apresentação do **Histórico Escolar atualizado do curso em que está matriculada (notas dos módulos/períodos/anos cursados)**, conforme exigido no inciso III do subitem 6.4 do Edital. O subitem 6.4.2 é claro ao estabelecer que a ausência de qualquer um dos documentos listados nos incisos I a III acarreta o indeferimento automático da inscrição.

Em seu recurso, a candidata alega que "na UEG a nota é a média total e parcial do tempo cursado de todos os módulos, conforme eu anexei, e está atualizado antes dos 30 dias de vencimento". A declaração anexada ao recurso informa sua matrícula, período, curso, turno e uma "média geral" de 8.45.

No entanto, cumpre esclarecer que a **"Declaração de Matrícula" não substitui o "Histórico Escolar"**. O Histórico Escolar, por sua natureza, é o documento oficial que detalha todas as disciplinas cursadas, as cargas horárias, as notas obtidas em cada uma delas, o desempenho por módulo/período/ano e, em alguns casos, o percentual de integralização do curso. A declaração apresentada, embora ateste sua situação acadêmica e uma média geral, não fornece o detalhamento necessário sobre as notas e disciplinas cursadas, informações cruciais para a avaliação do perfil do candidato conforme os critérios do processo seletivo.

Adicionalmente, é imperativo destacar que a alegação de inexistência de um histórico escolar detalhado, contendo notas e disciplinas/módulos cursados, não procede no contexto das instituições de ensino superior brasileiras. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, em seu art. 24, V, alínea "c", determina a obrigatoriedade de **"expedição de histórico escolar, de declaração de conclusão de série ou período letivo, conforme o caso, e de diploma ou certificado de conclusão de curso, com as especificações cabíveis"**. Essa previsão legal reforça a existência e a necessidade do histórico escolar como documento comprobatório do percurso acadêmico do estudante, detalhando seu desempenho em cada componente curricular.

Assim, a declaração apresentada pela candidata, por não conter o detalhamento das notas obtidas em cada disciplina ou módulo cursado, não atende ao requisito do inciso III do subitem 6.4 do Edital. A Comissão Avaliadora, pautada nos termos claros do Edital, não pode proceder com a homologação de inscrições que não cumpram integralmente os requisitos documentais estabelecidos.

Diante do exposto, a Comissão Avaliadora **MANTÉM O INDEFERIMENTO** da inscrição da candidata Jéssica Laís Gomes Teixeira Machado, por não ter anexado o Histórico Escolar atualizado com o detalhamento das notas e disciplinas cursadas, em conformidade com o subitem 6.4, inciso III, e 6.4.2 do Edital do Câmpus Anápolis nº 24, de 28 de abril de 2025.

Anápolis, 29 de maio de 2025.

(*assinado eletronicamente*)
Comissão Avaliadora do Processo Seletivo
Circular nº 17/2025 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG, de 28 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafaela Carolina Lopes**, **TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 29/05/2025 16:51:54.
- **Chrishina Profeta Alves Tolentino Caldeira**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 29/05/2025 16:16:43.
- **Pedro Miranda da Silva Junior**, **COORDENADOR(A) - FG2 - ANA-CRA**, em 29/05/2025 16:14:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 655032
Código de Autenticação: 29217a0e01